



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 34 /2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 12 /2025, de autoria do vereador Lucas Dendevitz, que dispõe sobre a instituição da Semana do Profissional de Educação Física no âmbito do Município de Paríquera-Açu, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir a Semana do Profissional de Educação Física no âmbito do Município de Paríquera-Açu, e dá outras providências.
2. A proposta visa promover e incentivar a práticas de exercícios físicos de forma orientada, conscientizando a população de sua fundamental importância bem como valorizar os profissionais da área.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.



8. No mérito, a instituição da Semana do Profissional de Educação Física é relevante para sociedade, tendo em vista os objetivos elencados no Projeto de Lei. Cabe ressaltar que vai muito mais além dos pontos citados, pois são medidas que fazem a promoção da Saúde.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

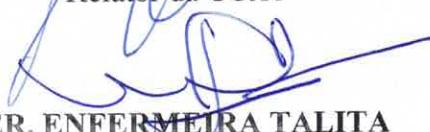
9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR